

PROJETO DE LEI Nº 43/2013, DE 17 DE MAIO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO CONCEDER A ENTIDADES, SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL, PROVENIENTES DO FMDCA, FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ-RS faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Município de Guaporé autorizado a conceder subvenção social e auxílio para despesa de capital às entidades abaixo relacionadas, cujos recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o desenvolvimento de projetos, na forma que segue:

AGE – AGREMIÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES

CNPJ nº 05.561.087/0001-90

VALOR: R\$ 7.700,00

PROJETO: CAMINHANDO JUNTOS

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

CNPJ nº 88.674.130/0001-50

VALOR: R\$ 1.328,00

PROJETO: DANÇANDO E RECRIANDO OS MOVIMENTOS

CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS “HORTA COMUNITÁRIA”

CNPJ nº 87.862.595/0001-72

VALOR: R\$ 1.328,00

PROJETO: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ECOPAZ – EDUCAÇÃO ALTERNATIVA À VIOLÊNCIA

CNPJ nº 00.281.994/0001-49

VALOR: R\$ 1.328,00

PROJETO: PROJETO ALTERNATIVO À VIOLÊNCIA

INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO

CNPJ nº 89.076.236/0001-15

VALOR: R\$ 1.328,00

PROJETO: ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL

LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO

CNPJ nº 90.397.555/0016-98

VALOR: R\$ 1.328,00

PROJETO: APRENDER COM ALEGRIA

Parágrafo Único: Os recursos somente poderão ser utilizados para as despesas decorrentes da autorização concedida no “*caput*” deste artigo.

Art. 2º As entidades deverão desenvolver os projetos até **29-11-2013** e prestar contas até **13-12-2013**, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas;
- b) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- c) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- d) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- e) cópia do extrato da conta bancária específica;
- f) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

Parágrafo Único: Compete ao Controle Interno do Município a análise das prestações de contas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO

1003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao
Adolescente

3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

4.4.50.42.00.00.00 Auxílios

RECURSO VINCULADO: 1.020 - FMDCA

Art. 4º Fica o Município autorizado a celebrar Convênio com a AGE – AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES, APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA, ECOPAZ – EDUCAÇÃO ALTERNATIVA À VIOLÊNCIA, INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO e LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO, que desde já ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tarcia Masutti

Secretária da Administração

publicada no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **AGE – AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES**, inscrita no CNPJ sob nº 05.561.087/0001-90, com sede na Rua José Bonifácio, 555, aqui representada por seu Presidente Sr. José Carlos Andrighi, portador do CPF n.º 597.667.000-87, doravante denominada simplesmente **AGE**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social à AGE, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “CAMINHANDO JUNTOS”, cuja finalidade é, através da aquisição de fardamentos e bolas, proporcionar às crianças e adolescentes a prática do futsal em um ambiente saudável para o convívio com diferentes grupos, resgatando a cidadania através da cultura esportiva de forma educativa e salutar, vivenciando seus aspectos técnicos, táticos e as regras do esporte.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à AGE o valor de R\$ 7.700,00 em parcela única, após assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA AGE

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas do recurso recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AGE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **13-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E HABITAÇÃO
1003 Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao
Adolescente
3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais
RECURSO VINCULADO: 1.020 - FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-11-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

AGE-Agremação Guaporense de Esportes
José Carlos Andrighi
Presidente

Município de Guaporé
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 88.674.130/0001-50, com sede na Rua Agilberto Maia, nº 126, aqui representada por seu Presidente Sr. Firmino Ziglioli, portador do CPF n.º 007.692.230-87, doravante denominada simplesmente **APAE**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social à APAE, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “DANÇANDO E RECRIANDO OS MOVIMENTOS”, cuja finalidade é a implementação de oficina de dança e teatro lúdica, capaz de desenvolver competências e habilidades básicas e essenciais para o desenvolvimento cognitivo e a socialização dos alunos portadores de necessidades especiais, promovendo as adaptações que forem necessárias para o acompanhamento e atendimento do grupo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará à APAE o valor de R\$ 1.328,00 em parcela única, após assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA APAE

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas do recurso recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A APAE deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **13-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 1.020 - FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-11-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e convenientes, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais Município de Guaporé

Firmino Ziglioli

Presidente

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ sob nº 87.862.595/0001-72, com sede na Rua Dr. João Pedro Ortiz, s/n, aqui representada por seu Presidente Sr. Leo Clovis Fabris, portador do CPF n.º 089.723.380-87, doravante denominado simplesmente **CENTRO OCUPACIONAL**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao CENTRO OCUPACIONAL, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES”, cuja finalidade é, através da aquisição de alimentos, prestar um atendimento qualificado às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social em turno complementar á escola.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará ao CENTRO OCUPACIONAL o valor de R\$ 1.328,00 em parcela única, após assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO CENTRO OCUPACIONAL

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas do recurso recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CENTRO OCUPACIONAL deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até 13-12-2013, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 1.020 - FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-11-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS

- Horta Comunitária -

Léo Clóvis Fabris

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a **ECOPAZ – EDUCAÇÃO ALTERNATIVA À VIOLÊNCIA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.281.994/0001-49, com sede na Rua Manoel Francisco Guerreiro, 1335 aqui representada por sua Presidente Sra. Mari Teresinha Maule, portadora do CPF n.º 530.495.860-87, doravante denominada simplesmente **ECOPAZ**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital à ECOPAZ, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “PROJETO ALTERNATIVO À VIOLÊNCIA”, cuja finalidade é, através de material informativo, oportunizar a divulgação da entidade e de seus serviços de educação para a paz à Comunidade Guaporense e região, e assim contribuir com a construção de uma cultura de resolução não violenta de conflitos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** repassará à ECOPAZ o valor de R\$ 1.328,00 em parcela única, após assinatura do Convênio, sendo R\$ 960,00 subvenção social e R\$ 368,00 auxílio para despesas de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DA ECOPAZ

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas do recurso recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A ECOPAZ deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **13-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios
	RECURSO VINCULADO: 1.020 - FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-11-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

ECOPAZ-EDUCAÇÃO ALTERNATIVA À VIOLÊNCIA
Mari Teresinha Maule -
Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Paulo Olvindo Mazutti
Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO – LAR ESPERANÇA**, inscrito no CNPJ sob nº 89.076.236/0001-15, com sede na Av. Silvio Sanson, 201, aqui representada por seu Presidente Sr.Eliseu Sabino de Freitas, portador do CPF n.º 139.815.280-34, doravante denominada simplesmente **LAR ESPERANÇA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social ao LAR ESPERANÇA, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL”, cuja finalidade é proporcionar o consumo de alimentos saudáveis e a consciência de sua contribuição para a promoção da saúde de forma atraente, lúdica e educativa, através da aquisição de alimentos e material de consumo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará ao LAE ESPERANÇA o valor de R\$ 1.328,00 em parcela única, após assinatura do Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO LAR ESPERANÇA

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas do recurso recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O LAR ESPERANÇA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **13-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;
- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;

6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais RECURSO VINCULADO: 1.020 - FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-11-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO-LAR ESPERANÇA
Eliseu Sabino de Freitas

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
Paulo Olvindo Mazutti

Presidente

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

TERMO DE CONVÊNIO

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, CNPJ sob nº 87.862.397/0001-09, com sede na Av.Silvio Sanson, 1135, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Olvindo Mazutti, portador do CPF nº 389.907.500-59, residente e domiciliado nesta cidade de Guaporé-RS, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de, doravante denominada simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro lado, ao **LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO**, inscrita no CNPJ sob nº 90.397.555/0016-98, com sede na Rua Marechal Floriano, 1610, aqui representada por seu Presidente Sr. Luis Carlos Mazutti, portador do CPF n.º 312.285.000-10, doravante denominado simplesmente **LAR DA CRIANÇA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é a concessão de subvenção social e auxílio para despesa de capital ao LAR DA CRIANÇA, proveniente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a execução do projeto denominado “APRENDER COM ALEGRIA”, cuja finalidade é contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes atendidas, através da aquisição de material de consumo e equipamento permanente, oferecendo um amplo programa de complementação escolar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O MUNICÍPIO repassará ao LAR DA CRIANÇA valor de R\$ 1.328,00 em parcela única, após assinatura do Convênio, sendo R\$ 928,00 subvenção social e R\$ 400,00 auxílio para despesas de capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;
- 2) coordenar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas, o que se fará conforme previsto na cláusula quarta.

DO LAR DA CRIANÇA

- 1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na cláusula primeira;
- 2) responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e danos causados a terceiros, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer ônus ou reivindicações perante terceiros, em juízo e fora dele;
- 3) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial e em aplicação financeira no período em que não for utilizado;
- 4) restituir o valor da despesa, acrescido de juros e correção monetária segundo índices oficiais de atualização de débitos fiscais, a partir da data do recebimento do recurso quando a despesa for realizada:
 - a. em finalidade diversa do estabelecido;
 - b. quando não for apresentada a prestação de contas.
- 5) prestar contas do recurso recebido.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O LAR DA CRIANÇA deverá prestar contas ao MUNICÍPIO até **13-12-2013**, apresentando relatório que comprove o alcance do objetivo, contendo:

- 1) relatório sucinto contendo todas as ações desenvolvidas, inclusive com quantitativos;
- 2) demonstrativo da receita e despesa, evidenciando o saldo e o resultado da aplicação financeira;
- 3) relação de pagamentos com número da Nota Fiscal, nome da firma e valor, em ordem cronológica, com cópia dos documentos;

- 4) conciliação do saldo bancário, quando for o caso;
- 5) cópia do extrato da conta bancária específica;
- 6) comprovante do depósito de recolhimento dos recursos não utilizados à conta do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA QUINTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do orçamento vigente, com a seguinte classificação orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
1003	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Atividade -2.147- FMDCA – Assistência à Criança e ao Adolescente
3.3.50.43.00.00.00	Subvenções Sociais
4.4.50.42.00.00.00	Auxílios
	RECURSO VINCULADO: 1.020 - FMDCA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até **29-11-2013**.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Guaporé, em

LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO

Luis Carlos Mazutti

Presidente

MUNICÍPIO DE GUAPORÉ

Paulo Olvindo Mazutti

Prefeito

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Of.nº 285/2013

Guaporé, 17 de maio de 2013

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 43/2013, que autoriza o Município conceder subvenção social e auxílio para despesa de capital à AGE, APAE, CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS, ECOPAZ, INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO e LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO, visando a execução de projetos diversos,

bem como firmar os respectivos convênios, cujos recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Em anexo justificativa do projeto ora apresentado.

Atenciosamente.

Paulo Olindo Mazutti

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Valter Luis Mann
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.

Guaporé, 17 de maio de 2013.

MENSAGEM Nº 43/2013

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI:43/2013

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONCEDER A ENTIDADES, SUBVENÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO PARA DESPESA DE CAPITAL, PROVENIENTES DO FMDCA, FIRMAR CONVÊNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei anexo tem por objetivo conceder a entidades do Município, subvenção social e auxílio para despesa de capital, cujos recursos são provenientes do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando o desenvolvimento de diversos projetos, como segue:

AGE – AGREMIAÇÃO GUAPORENSE DE ESPORTES receberá R\$ 7.700,00 para desenvolver o projeto CAMINHANDO JUNTOS, visando contribuir para a permanência da criança e adolescente na escola através do acompanhamento da frequência, notas e disciplinas; praticar a democracia e a cidadania longe dos vícios e dos maus costumes; aumentar a autoestima e o processo de socialização dos atendidos; buscar a integração das crianças e adolescentes, família e sociedade em geral, desenvolvendo o sentimento de cooperação e união nas atividades sócio-desportivas; proporcionar, através do futsal, momentos de lazer, recreação e diversão como fim em benefício à saúde dos atendidos.

APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXPECIONAIS receberá R\$ 1.328,00 para desenvolver o projeto DANÇANDO E RECRIANDO OS MOVIMENTOS, objetivando ampliar o conhecimento de mundo, entrando em contato com as diversas formas de expressão artística; promover o conhecimento e o domínio do próprio corpo, para que o aluno com necessidades especiais possa expressar-se através dele; comunicar e expressar pensamentos e sentimentos por meio das linguagens da música, teatro e dança; valorizar suas próprias produções e de outras crianças; identificar e utilizar os materiais, instrumentos e técnicas relacionadas com as atividades artísticas; desenvolver o gosto, a atenção e sensibilidade em relação a música; interagir e ampliar conhecimento sonoro, expressando oralmente e corporalmente a música através da dança; dançar ao som de ritmos variados; dramatizar histórias espontaneamente e sob a orientação da professora; construir coreografias para apresentação pública em eventos festivos; elevar a autoestima dos alunos bem como sua autonomia; oferecer aos alunos os benefícios que a dança traz; garantir mais equilíbrio, agilidade e memória; trabalhar a socialização; aumento da coordenação motora; promover o bem estar físico, emocional e psíquico dos alunos.

CENTRO OCUPACIONAL BRUNO JOSÉ CAMPOS – HORTA COMUNITÁRIA receberá R\$ 1.328,00, para desenvolver o projeto ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES, objetivando auxiliar a criança e o adolescente no fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários; resgatar a autoestima da criança e do adolescente e auxiliar na construção de seu projeto de vida; realizar um trabalho de prevenção com as crianças e adolescentes a fim de evitar o uso de substâncias psicoativas, o trabalho infantil e a situação de rua; fortalecer a rede de atendimento da criança e do adolescente no Município, contribuindo para a melhoria dos indicadores sociais; desenvolver novos padrões de comportamento das crianças e adolescentes em relação à família, colegas, educadores e sociedade; oferecer uma alimentação saudável a crianças e adolescentes para que possam ter um bom rendimento escolar e na sua vida.

ECOPAZ – EDUCAÇÃO ALTERNATIVA À VIOLÊNCIA receberá o valor de R\$ 1.328,00, para desenvolver o PROJETO ALTERNATIVO À VIOLÊNCIA, visando a divulgação de seu trabalho no município e região; construir e manter o site da entidade; adquirir uma máquina fotográfica para registros das atividades da entidade; promover micro-oficinas que busquem a melhor convivência entre crianças e adolescentes. Durante 10 anos a entidade tem estabelecido parcerias com outros grupos que investem de forma incisiva na educação para uma cultura de paz. O Projeto é um programa de formação desenvolvido sob forma de oficinas, onde são usadas dinâmicas que estimulem os educadores, as crianças e os adolescentes no processo de descoberta de si e dos outros na convivência social. Através de práticas de comunicação efetiva e afetiva ajudam a desenvolver sentimentos de autoestima, autoconfiança, solidariedade e cooperação, produzindo vínculos interpessoais e de comunidade.

INSTITUTO FILANTRÓPICO EVANGÉLICO – LAR ESPERANÇA receberá o valor de R\$ 1.328,00, para desenvolver o projeto ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL, objetivando promover o consumo de alimentos saudáveis e a consciência de sua contribuição para a formação da saúde de forma atraente, lúdica e educativa; levar a criança a valorizar uma boa alimentação; aprender e escolher alimentos nutritivos e de boa qualidade; saber adequar alimentação a suas necessidades;

saber preparar uma receita adequadamente; adquirir hábitos para boa alimentação; incluir no cardápio da entidade alimentos naturais.

LAR DA CRIANÇA PRIMO E PALMIRA PANDOLFO receberá o valor de R\$ 1.328,00, para desenvolver o projeto APRENDER COM ALEGRIA, objetivando contribuir para o desenvolvimento integral da criança e adolescente através de um amplo programa de complementação escolar, que envolve leitura, escrita, esporte, lazer e expressão artística; criar um ambiente desafiador que estimule a busca do conhecimento; ampliar o repertório de aprendizagem das atendidas, especialmente os relacionados à cultura e expressão artística; contribuir para o desenvolvimento de uma autoimagem positiva; resgatar a confiança das atendidas na capacidade de aprender; oferecer oportunidade de expressão artística através de diferentes atividades.

Pela importância que os projetos citados representam para o contexto social, principalmente por atingirem diretamente crianças e adolescentes que se encontram em situação de vulnerabilidade social, certeza temos que Vossas Excelências darão especial atenção à proposta ora encaminhada.

Em anexo segue Plano de Trabalho e Projeto das entidades, Resolução do COMDICA e Ata nº 02/2013.

À consideração dos Senhores Edis.